



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

Resolução CEE/PI nº 254/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, do Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com determinações e recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 051-A/2020,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 272/2023, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 16 de novembro de 2023, favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 272/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 254/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 18/12/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 02/01/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010454043** e o código CRC **1F594601**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

Parecer CEE/PI nº 272/2023

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, do Centro de Ciências da Natureza, do Campus “Poeta Torquato Neto”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em Teresina (PI), com recomendações e determinações.

PROCESSO: CEE/PI Nº 051-A/2020

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ- UESPI.

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso Licenciatura em Matemática

RELATOR: Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO EM: 16/11/2023

I – HISTÓRICO

Conforme Ofício Nº 0102/2020-GAB/Reitoria de 27/02/2020, o Reitor da Instituição encaminhou a documentação necessária para abertura do processo de renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Matemática. O processo foi aberto com a numeração 051-A/2020. O curso pertence ao Centro de Ciências da Natureza do Campus Sede – CCN/UESPI.

O Centro de Ciências da Natureza – CCN, que funciona no Campus “Poeta Torquato Neto”, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de quatro cursos de Licenciatura: Física, Ciências Biológicas, Química e Matemática.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, ofertado pelo Campus “Poeta Torquato Neto”. Os últimos Atos de renovação são: Parecer CEE/PI Nº 189/2015, Resolução CEE/PI Nº 194/2015, DOE Nº 16.299 de 26/11/2015 com validade até 31/08/2020.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída por: Ofício Nº 0102/2020-GAB/Reitoria, que solicita a renovação de reconhecimento do curso (fl. 01); cópia do Parecer do CEE/PI Nº 189/2015 (fls. 02 a 04); Currículo do Coordenador do Curso, Prof. José Arimatéa Rodrigues Melo Júnior (fls. 07 a 09); Quadro do Corpo Docente com 17 professores efetivos-04 Doutores, 06 Mestres e 07 Especialistas (fls. 10 e 11); Descrição do Regime de funcionamento do Curso (fl.12); Plano de Estágio (fl.13 a 16); Descrição da Biblioteca-Memo. Biblioteca Central nº 15/2020 (fls.17 a 19); Descrição das

instalações físicas (fls. 20 e 21); Relatório de autoavaliação (fls. 22 a 34); Projeto Político Pedagógico (fls. 35 a 195) com informações circunstanciadas, seu surgimento e sua estrutura até o ano de 2016.

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em oito períodos (semestres) com duração mínima de quatro anos e máxima de seis anos, regime semestral, 70 vagas anuais, funcionamento manhã/noite, carga horária total para a integração de 3.155 h/a, divididas em: 1950 horas de disciplinas de conteúdos específicos, 540 horas de conteúdos comuns, 60 horas de disciplina optativa, 405 horas de estágio curricular supervisionado e 200 horas de atividades complementares, totalizando 3.155 horas de atividades acadêmicas (fl. 29), O NDE é composto por 05 docentes efetivos-03 Doutores e 02 Mestres (fl. 132), Fluxograma do curso (fls.193 a 195) e Portaria ADM/CEE/PI N° 135/2022-Comissão verificadora do Curso, presidida pelo Professor Dr. Paulo Alexandre Araújo Sousa.

Esta relatoria buscou o histórico de participação no Exame Nacional de Desempenho – ENADE do curso de Licenciatura em Matemática, apresentando-se nas planilhas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos “Anísio Teixeira” – INEP, nos anos de 2005 a 2021, com ENADE e CPC, conforme tabela abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC
3	-	2	2	3	3	2	-	2	3	3	-

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI N° 135/2022, composta pelos professores Paulo Alexandre Araújo Sousa e Jurandir de Oliveira Lopes.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

Destacamos dois pontos analisados:

Apoio ao discente. Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira suficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. **Justificativa:** Considerando que o público-alvo atendido pelo curso de matemática, e pelas licenciaturas em geral, são de classes sociais menos favorecidas a comissão sugere que o apoio ao discente em termos de estrutura física deve ser melhorado, por exemplo: mais espaços para estudo individual e coletivo, ampliação da biblioteca, aumentar o número de discentes contemplados com acesso à cantina universitária. **Conceito:** SUFICIENTE;

Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso. Quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira suficiente. **Conceito:** SUFICIENTE;

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,72 (um ponto e setenta e dois centésimos).**

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

A coordenação de curso é exercida pelo Prof. Ms. José Arimatéa Rodrigues Melo Júnior graduado em Bacharelado em Matemática/UFPI, é professor com regime de dedicação exclusiva. A comissão considerou excelente sua atuação quanto aos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade no colegiado;

A produção científica, cultural, artística e tecnológica. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). **Resposta:** Quando mais de 50% dos docentes não têm produção nos últimos 3 anos. **Justificativa:** SEM JUSTIFICATIVA, **Conceito:** NÃO EXISTENTE, **Comentário do Coordenador:** SEM COMENTÁRIO.

O corpo docente possui um total de 17 professores efetivos, dos quais: 04 Doutores, 06 Mestres e 07 Especialistas. Regime de trabalho de: 12 com dedicação exclusiva-DE e 05 com quarenta horas- 40h;

A Comissão constatou que o Colegiado do Curso está implantado e institucionalizado de acordo com o Regimento interno da IES e que sua atuação é excelente considerando a concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,33 (um ponto e trinta e três centésimos).**

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

Destacamos os seguintes pontos analisados:

Quando os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são insuficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Justificativa:** O curso conta com 15 docentes efetivos DE ou TI 40, apenas 5 dispõem de gabinetes de trabalho. Para que os docentes possam planejar suas disciplinas/aulas, atender às demandas de alunos, e desenvolver trabalho de orientação de TCC ou IC é de suma importância que existam gabinetes (adequadamente equipados) disponíveis para realização de tais atividades. **Conceito:** INSUFICIENTE;

Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores.

Conceito: SUFICIENTE;

Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Justificativa:** O curso conta com 15 docentes efetivos DE ou TI 40, apenas 5 dispõem de gabinetes de trabalho. Além disso, não existe sala de convívio comum para os docentes de modo que estes fazem uso de espaços improvisados. **Conceito:** INSUFICIENTE;

Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. **Justificativa:** O curso conta com apenas um laboratório de informática para atender a todos os discentes do curso. Além disso, nem todos os computadores do laboratório estão funcionando. O laboratório ainda é suficiente para as demandas do curso, mas necessita urgentemente de ampliação/reforma e aquisição de novos computadores. **Conceito:** SUFICIENTE;

Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que

efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.
Conceito: SUFICIENTE;

Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. **Conceito:** SUFICIENTE;

Quando há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 títulos e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.
Conceito: SUFICIENTE;

Quando os laboratórios didáticos especializados não estão implantados; ou não existem normas de funcionamento, utilização e segurança. **Conceito:** NÃO EXISTENTE;

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,65 (sessenta e cinco centésimos)**.

Comentário final da Coordenação do Curso: Ao final da avaliação não houve nenhum registro por parte da coordenação do curso, no relatório apresentado pela Comissão Avaliadora. A Comissão Avaliadora restringiu-se exclusivamente ao preenchimento dos itens a serem avaliados, ou seja, não comentou nenhuma das dimensões.

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável a renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,70 (três pontos e sessenta centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito Final de Curso 4 (quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONTRIBUIÇÃO PARA O REDEDENCIAMENTO

Ao optar pela fusão dos processos de renovação de reconhecimento de cursos em concomitância com o processo de credenciamento da Universidade Estadual do Piauí, a Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI deu um importante passo na contextualização geral dos cursos em relação a sua condição geral de oferta. Criou-se um modelo de análise conjunta de dados que permitisse a anamnese de cada curso, com um contexto geral para instrução do processo de credenciamento da instituição, auxiliando inclusive no direcionamento de sua atividade de planejamento. Entretanto, tratando-se de um modelo novo, talvez único no país, no que concerne a avaliação de uma instituição de ensino superior, cabe ao CEE/PI apresentar dados adequados que conduzam a um processo transparente de avaliação. Cuida esta seção do parecer em elencar elementos que auxiliem no papel de informar acerca do credenciamento da unidade analisada (Centro de Ciência da Natureza) e da IES como um todo. A IES conta com uma estrutura satisfatória; no entanto, apontamos como indicação de providências:

1) Ampliar o acervo bibliográfico de modo a atender o padrão mínimo estabelecido para cada curso;

2) Planejar um espaço específico para sala de professores;

3) Implantar laboratórios de ensino específico para o ensino de matemática;

4) Providenciar manutenção e atualização do laboratório de informática destinado ao curso de matemática.

IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do Curso de Licenciatura em Matemática e outras peças do Processo CEE/PI nº 051-A/2020, esta relatoria recomenda ao Pleno pela renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, até 31 de agosto de 2027, e apresenta as recomendações e determinações relacionadas abaixo:

1. Quanto à Dimensão 1:

- **RECOMENDAMOS** que o apoio ao discente em termos de estrutura física deve ser melhorado, conforme relatado pela Comissão Verificadora. Fica claro a extrema necessidade de mais espaços para estudo individual e coletivo, ampliação da biblioteca, aumentar o número de discentes contemplados com acesso à cantina/restaurante, tendo em vista o público-alvo atendido pelo curso de matemática e pelas licenciaturas em geral;
- **DETERMINAMOS** que sejam tomadas providências necessárias para o acompanhamento das avaliações, pois tem sido recorrente essa advertência nos processos de renovação dos cursos da UESPI. Os resultados das avaliações do ensino superior - ENADE, tem mostrado a falta de zelo pelo processo, este fato é percebido pela falta de constância dos estudantes nas avaliações. As notas são sempre S/C (sem conceito) e o mais grave, é que o CPC (conceito preliminar de curso) também tem a mesma nota S/C, a cada ciclo de avaliação obrigatória, conforme determinado na Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Chamamos a atenção para parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 5º e, do parágrafo 2º do art. 10.

2. Quanto à Dimensão 2:

- **RECOMENDAMOS** que a coordenação adote providências com relação a produção científica, cultural, artística e tecnológica, pois mais de 50% dos docentes não têm produção nos últimos 3 anos.

3. Quanto à Dimensão 3:

- **DETERMINAMOS** a implantação de laboratório de ensino específico para o ensino de matemática;
- **RECOMENDAMOS** a atualização e manutenção do laboratório de Informática destinado aos estudantes de licenciatura em matemática;
- **RECOMENDAMOS** a adequação das salas de aulas e seus mobiliários às reais necessidades dos alunos;
- **DETERMINAMOS** a disponibilização de recursos e equipamentos didáticos para o uso dos docentes e discentes do curso, conforme previsto no seu PPP.

Considerando a autonomia da Universidade com relação à oferta de seus cursos, e tendo em vista a recorrência das mesmas determinações e recomendações, esta relatoria recomenda, ainda, que sejam tomadas as providências, sobre pena da suspensão da oferta.

O presente Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamentos de renovação do credenciamento da IES requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 18/12/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 28/12/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 28/12/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 28/12/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 28/12/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 09/01/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010453753** e o código CRC **4D05AF75**.



DECRETO Nº 22846, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:

I - curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;

II - curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, até 31 de agosto de 2027;

III - curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;

IV - curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;

V - curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vásques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;

VI - curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** " Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,

VII - curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011728010** e o código CRC **D17B06CA**.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011747328

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8635, datada de 3 de abril de 2024.)

DECRETO Nº 22.846, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:

I - curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;

II - curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, até 31 de agosto de 2027;

III - curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;

IV - curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;



V - curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;

VI - curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** " Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,

VII - curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011728010

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8636, datada de 3 de abril de 2024.)

DECRETO Nº 22.811, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades

